

**LEI Nº 4.195, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais fixarem placas informativas acerca da data de validade dos produtos em promoção que estiverem próximos do vencimento.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os hipermercados, supermercados, as mercearias, as padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza, a afixarem placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de 10 (dez) dias do seu vencimento.

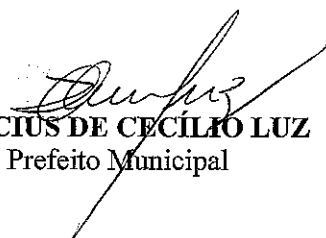
**Art. 2º.** A informação de que trata o art. 1º desta lei deve ser disponibilizada de forma precisa e esclarecedora, por meio de aviso escrito e em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor, afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto, com os seguintes dizeres: “ATENÇÃO CONSUMIDOR – AVISO IMPORTANTE: PRODUTOS COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA DO SEU VENCIMENTO”

**Art. 3º.** Os estabelecimentos infratores da presente Lei ficarão sujeitos as sanções e multas previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo único.** A penalidade prevista neste artigo refere-se exclusivamente a ausência de placas e/ou cartazes informativos ou a sua afixação em desacordo com os termos preconizados pelo artigo 2º desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2020.



**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO NO DIA 02/07/2010  
no portal [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)

Lucas Cabral Duarte